



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476

Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204

CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI Nº 2.755 DE 27 DE JULHO DE 2017

(Projeto de Lei n.º025/2017, de autoria do Executivo Municipal)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE VENDA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Ariranha:

IMÓVEL 1

MATRÍCULA Nº 131, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Adélia/SP:- UM IMÓVEL AGRÍCOLA, com a área de três (3) alqueires e meio (1/2) de terras, ou sejam, 8,47 ha., contendo uma casa de tijolos e telhas, e um paiol de tábuas e telhas, situado no município de Ariranha, desta comarca, encravado na Fazenda Ariranha ou Manueis, denominado Chácara Recreio, confrontando com a Estrada Municipal de Ariranha-Catanduva, com Paulo Luiz Marques, e finalmente com propriedade dos adquirentes, destacado de maior porção. Cadastro no INCRA nº 950.092.452.831-7.

IMÓVEL 2

MATRÍCULA Nº 3.842, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Adélia/SP:- Um imóvel rural localizado no município de Ariranha desta comarca, na Fazenda Santa Helena, com a área de sete (7) alqueires e meio (1/2), ou sejam, dezoito hectares e quinze ares (18,15 ha), obedecendo o seguinte memorial descritivo: “começa no centro onde cruzam os córregos Ariranha e Matão, daí segue o córrego Matão acima rumo SO 80º mede-se 78 metros, NO 73º mede-se 66 metros, NO 6º mede-se 60 metros, NO 52º mede-se 20 metros, NO 59º mede-se 40 metros, SO 77º mede-se 46 metros, NO 68º mede-se 80 metros, NO 74º mede-se 44 metros, até o centro do aterro da represa à direita; SO 35º mede-se 25 metros à margem dessa represa, daí segue margeando essa NO 88º mede-se 102 metros, SO 68º mede-se 33 metros, até o centro da estrada velha Bernardelli; daí à esquerda por essa estrada SE 58º mede-se 59 metros, SE 58º mede-se 47 metros, SE 63º mede-se 37 metros, SE 39º mede-se 118 metros, SE 6º mede-se 100 metros, SE 9º mede-se 109 metros, SE 18º mede-se 164 metros, SE 30º mede-se 84 metros, até a divisa com Luiz C. de Moraes, daí segue à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476

Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204

CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

esquerda dividindo com Moraes NE 62° mede-se 20 metros, NE 66° mede-se 54 metros, NE 67° mede-se 68 metros, até o córrego Ariranha, daí à esquerda pelo córrego mede-se 27 metros, daí à direita atravessando esse córrego NE 28° mede-se 40 metros, NE 28° mede-se 23 metros, NE 20° mede-se 40 metros, NE 21° mede-se 63 metros, NE 4° mede-se 40 metros, NE 5° mede-se 40 metros, NE 1° mede-se 40 metros, NE 3° mede-se 78 metros, até o centro onde cruzam os córregos Matão e Ariranha, ponto de início.

Cadastro no INCRA nº 950.092.452.840-6.

Art. 2º - A alienação mediante venda dos imóveis de que trata esta Lei, se processará com fundamento em processo administrativo interno, precedido de avaliação efetuada por Comissão formada para este fim, e do devido processo de licitação na modalidade leilão.

Art. 3º - As despesas com a transferência de propriedade, escritura e registro, decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficará a cargo do comprador.

Art. 4º - Para fins de atendimento ao ordenamento jurídico vigente, os imóveis cuja autorização para venda se refere a presente lei, ficam desafetados de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, e desafetados de sua destinação inicial se eventualmente existentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
27 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO
